



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33450 pág. 25/27
de: 25, 02, 2019
Caderno: Publ. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 047/2019	
INTERESSADO (A):	Kilmer Miranda Lima
ASSUNTO:	Pedido de Reconsideração contra a Decisão nº 508/2018-CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000684.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Pedido de Reconsideração contra a Decisão nº 508/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, apresentado pelo Senhor **Kilmer Miranda Lima**, que determinou a devolução dos valores recebido no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014 e aplicou a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM acerca da revogação da Decisão nº 508/2018-CD/FAPEAM, tendo em vista a aprovação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada no dia 01 de agosto de 2016, entendendo que não cabe aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, considerando que a prestação de contas foi apresentada no prazo estabelecido, no entanto, seu orientador não realizou a sua avaliação, situação regularizada somente pela instituição em 18/12/2018;

c) o parecer nº 07/2019-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação da Decisão nº 508/2018-CD/FAPEAM, diante do reconhecimento da Prestação de Técnica Final dentro da validade do prazo, desobrigando o Recorrente a devolução dos recursos, quantos às penalidades previstas na Resolução nº 003/2017 e recaindo punição sobre a IPES pela inadimplência do Orientador, de acordo com o Parágrafo Único, Art. 4º da Resolução nº 008/2014, devendo neste caso ser retirada a quota da bolsa utilizada pela Instituição, sem prejuízo de outras sanções,

DECIDE:


I **REVOGAR** a Decisão nº 508/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Kilmer Miranda Lima**, no âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014;

II **PENALIZAR** a Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior-IPES pela inadimplência do Orientador, conforme Parágrafo Único, Art. 4º da Resolução nº 008/2014, devendo neste caso ser retirada a quota da bolsa utilizada pela Instituição, concernente a uma quota na próxima edição do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, sem prejuízo de outras sanções;

III **CIENTIFICAR** os interessados da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de fevereiro de 2019.


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira